

Vitória (ES), Quinta-feira, 07 de Dezembro de 2017.

13

14	Domingo	Promotoria de Justiça de Pancas - Dr Creumir Guerra
20	Sábado	1ª Promotoria de Justiça de Baixo Guandu - Dr José Eugênio Rosetti Machado
21	Domingo	2ª Promotoria de Justiça de Baixo Guandu - Dr José Eugênio Rosetti Machado
27	Sábado	Promotoria de Justiça de Alto Rio Novo - Dr Creumir Guerra
28	Domingo	Promotoria de Justiça de São Domingos do Norte - Dr Izaías Gomes Vinagre

22/12/2017	Sexta-feira	Jane Maria Vello Correa de Castro Devair Pereira
26/12/2017	Terça-feira	Rosimar Poyares da Rocha Maria Zumira Teixeira Bowen
27/12/2017	Quarta-feira	Fernando José Lira de Almeida Isabela de Deus Cordeiro
28/12/2017	Quinta-feira	Elaine Costa de Lima Noranei Ingle
29/12/2017	Sexta-feira	Vanessa Monteiro de Fraga Barros Elias Zam
02/01/2018	Terça-feira	Egino Gomes Rios da Silva Jefferson Valente Muniz
03/01/2018	Quarta-feira	Fernando Henrique Campos Ramos Patricia Rangel Calmon
04/01/2018	Quinta-feira	Márcia Jacobsen Ferreira da Silva Karla Dias Sandoval Mattos Silva
05/01/2018	Sexta-feira	Maria Zumira Teixeira Bowen Rodrigo Monteiro da Silva

Legenda:  
Escala de plantão das Comarcas de Colatina (Sede), Baixo Guandu, Marilândia, São Domingos do Norte, Pancas e Alto Rio Novo.

Colatina, 20 de dezembro de 2017.  
Antônio Carlos Gomes da Silva Júnior  
Promotor de Justiça Chefe

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 085/2017**

PLANTÃO das Promotorias de Justiça no recesso 2017/2018

PLANTÃO DE RECESSO REGIÃO I		
Região	Sede	Mês/Ano
I	Vitória	2017/2018
Dia do Mês	Dia da Semana	Promotor de Justiça
20/12/2017	Quarta-feira	Maria Cristina Rocha Pimentel Sueli Lima e Silva
21/12/2017	Quinta-feira	Claudia Torres Sasso Flávio Guimarães Tannuri

Legenda:

VITÓRIA (Sede) - VILA VELHA - SERRA - CARIACICA - VIANA - DOMINGOS MARTINS - MARECHAL FLORIANO - fundão E santa leopoldina

Vitória, 05 de dezembro de 2017.

MARIA BEATRIZ RENOLDI MURAD VERVLOET

PROMOTORA DE JUSTIÇA - CHEFE DE GABINETE

\*Portaria nº 9.752, de 20/11/2017, publicada no 21/11/2017

Protocolo 363135



## Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo



<p>Sandra Mara Vianna Fraga Defensora Pública-Geral</p>			<p><b>Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:</b></p>	
<p>Fábio Ribeiro Bittencourt Subdefensor Público Geral</p>	<p>Livia Souza Bittencourt Corregedora Geral</p>	<p>Layra Francini Rizzi Casagrande Chefe de Gabinete</p>	<p>Sandra Mara Vianna Fraga (Presidente do Conselho)</p>	
<p>Vivian Silva de Almeida Coordenadora de Direitos Humanos</p>	<p>Giuliano Monjardim Valls Piccin Coordenador de Direito Civil</p>	<p>Hugo Fernandes Matias Coordenador da Infância e Juventude</p>	<p>Fábio Ribeiro Bittencourt</p>	<p>Rafael Miguel Delfino</p>
<p>Geraldo Elias de Azevedo Coordenador de Direito Penal</p>	<p>Alex Pretti Coord. de Administração e Recursos Humanos</p>		<p>Livia Souza Bittencourt</p>	<p>Leonardo Gomes Carvalho</p>
<p>Roberta Ferraz Barbosa Piquet de Azeredo Bastos Coordenadora de Execução Penal</p>			<p>Pedro Pessoa Temer</p>	<p>Rodrigo Borgo Feitosa</p>
			<p>Alexandre Corsini Pagani</p>	<p>Saulo Alvim Couto</p>

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-520 - www.defensoria.es.def.br

### Subdefensoria Pública-Geral

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, assinou os seguintes atos:

**PORTARIA DPES Nº 1129 DE 06 DE DEZEMBRO 2017**

DEFERIR o gozo de férias do Defensor Público Dr. **Bruno Danorato Cruz** nos dias 09/01 a 12/01/2018 (período aquisitivo de 2014/2015) e SUSPENDER 21 (vinte e um) dias por imperiosa necessidade do serviço.

DEFERIR o gozo de férias do Defensor Público Dr. **Jeferson Carlos de Oliveira** no dia 15/12/2017 (período aquisitivo de 2013/2014) e SUSPENDER 14 (quatorze) dias por imperiosa necessidade do serviço.

Fábio Ribeiro Bittencourt  
Subdefensor Público-Geral

Protocolo 363143

**Conselho Superior****RESOLUÇÃO CSDPES Nº. 045, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. **O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de seu poder normativo, estabelecido pelo art. 11, III, da Lei Complementar Estadual nº. 55, de 23 de dezembro de 2004, com as devidas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, em anexo (Anexo disponível no sítio eletrônico <http://www.defensoria.es.def.br>, aba Conselho Superior, item Resoluções).

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a Resolução CSDPES n.º 003/011.

Vitória/ES, 10 de novembro de 2017.

**SANDRA MARA VIANNA FRAGA**  
Defensora Pública-Geral do Estado do Espírito Santo  
Presidente do Conselho Superior  
Protocolo 363108

**ATO NORMATIVO CGDP Nº 017, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.**

A **CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Federal nº. 80/94 e a Lei Complementar Estadual nº. 55/94, e:

CONSIDERANDO o dever dos Defensores Públicos em observar as normas legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que são deveres dos membros da Defensoria Pública desempenhar com zelo e dedicação suas atribuições funcionais, as funções de sua competência e outras que lhe forem atribuídas por lei, nos termos do art. 41, inc. XII, da LC estadual nº 55/94;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral é órgão da administração superior da Defensoria Pública do Estado, encarregada da orientação e fiscalização da atividade funcional e da conduta pública dos membros e dos servidores da Instituição com base no artigo 103 da Lei complementar Federal 80/94, bem como artigo 8º da Lei Complementar Estadual 55/94;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º, inc. XVII, que confere a Corregedoria Geral a atribuição de "baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada

a independência funcional de seus membros";

CONSIDERANDO, ainda, notícias de nomeação de advogados dativos por Juízo, Juizado, Câmara, Tribunal Pleno e Tribunais Superiores, em que há atuação de Defensores Públicos titulares, causando desnecessário gasto ao erário público e violação à Autonomia Funcional da Defensoria Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** É dever funcional e constitucional dos membros da Defensoria Pública a prestação da assistência jurídica integral e gratuita às pessoas hipossuficientes ou juridicamente vulneráveis, que não estejam sob o patrocínio de Advogado Constituído, nos termos da Resolução do ECSDPES 001/2013.

**Art. 2º.** Deverá o membro da Defensoria Pública diligenciar, oficiando ao Juízo, Juizado, Câmara, Tribunal Pleno e Tribunais Superiores, perante os quais atua, comunicando que é de sua atribuição a orientação jurídica, a proteção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, a todos os necessitados e juridicamente vulneráveis, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, que não estejam sob o patrocínio de Advogado Constituído.

Parágrafo único - No prazo de 10 (dez) dias, o membro da Defensoria Pública enviará à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo cópia integral do ofício endereçado ao respectivo Juízo, Juizado, Câmara, Tribunal Pleno e Tribunais Superiores, perante os quais atua, constando as determinações do *caput* deste artigo.

**Art. 3º.** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de dezembro de 2017.

**LÍVIA SOUZA BITTENCOURT**  
Defensora Pública Corregedora Geral  
Protocolo 363075

**Poder Legislativo****Assembléia Legislativa do Espírito Santo - ALES -****RESOLUÇÃO Nº 5.247**

Institui a Comenda do Mérito Agrícola no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - Ales.

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhe são conferidas

pelo artigo 17, inciso XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - Ales, a Comenda do Mérito Agrícola a ser conferida a produtores, trabalhadores rurais, técnicos e pesquisadores que prestaram relevantes serviços ao setor agropecuário.

**Parágrafo único.** A entrega da Comenda do Mérito Agrícola será realizada anualmente, em Sessão Solene na Ales, preferencialmente no mês de julho, em que se comemora o Dia Nacional do Agricultor.

**Art. 2º** A Comenda do Mérito Agrícola será conferida, anualmente, a (30) trinta personalidades, em Sessão Solene da Ales.

**§ 1º** Cada deputado desta Casa poderá indicar 01 (um) agraciado a ser homenageado na respectiva Sessão Solene, cuja indicação deverá ser remetida à Comissão de Agricultura, de Silvicultura, de Aquicultura e Pesca, de Abastecimento e de Reforma Agrária para análise e deferimento, sendo que o prazo de indicação da personalidade a ser homenageada será de até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data estabelecida para a solenidade de entrega da Comenda.

**§ 2º** Na falta de indicações correspondentes ao número de Comendas previsto no *caput* deste artigo, compete à Comissão de Agricultura, de Silvicultura, de Aquicultura e Pesca, de Abastecimento e de Reforma Agrária indicar as remanescentes.

**§ 3º** Na impossibilidade de os agraciados, por qualquer motivo, receberem a Comenda na data estabelecida, esta poderá ser entregue em outra data, junto com outras homenagens prestadas pela Ales, ou ainda fora de suas dependências.

**§ 4º** A Comenda do Mérito Agrícola também poderá ser concedida in memoriam às personalidades que tenham atendido aos requisitos desta Resolução, por meio de um dos familiares do homenageado.

**Art. 3º** A Sessão Solene de que trata o parágrafo único do art. 1º será requerida pela Comissão de Agricultura, de Silvicultura, de Aquicultura e Pesca, de Abastecimento e de Reforma Agrária.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária da Ales.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em

vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 05 de dezembro de 2017.

**ERICK MUSSO**  
Presidente

**RAQUEL LESSA**  
1ª Secretária

**ENIVALDO DOS ANJOS**  
2º Secretário  
Protocolo 362866

**RESUMO DO CONTRATO Nº 015/2017**

A Subdireção Geral da Secretaria - Supervisão do Setor de Contratos e Convênios da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo em atendimento ao que dispõe o artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a celebração do Contrato, conforme descrito abaixo:

**CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**CONTRATADA:** FLORIPA TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**OBJETO:** Contratação de suporte e atualização dos equipamentos (mesa de corte, exibidores, conversores, motrix de combinação) por 12 meses.

**VALOR:** O valor do presente **CONTRATO** é de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais).

**VIGÊNCIA:** A vigência do **CONTRATO** terá início na data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39

**ATIVIDADE:** 2001.

**PROCESSO:** 163454.

Secretaria da Assembleia Legislativa em, 05 de dezembro de 2017.

**TATIANA SOARES DE ALMEIDA**  
Subdiretora Geral  
Protocolo 362910

**Publicações de Terceiros**

Comunicado  
Paulo Seick, Torna público que Obteve do IEMA, através do processo Nº 70120692, Licença Ambiental de Regularização (LAR), para Terraplanagem, na localidade de São Sebastião de Belém, município de Santa Maria de Jetibá-ES.

**Protocolo 360474**

LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA

Torna público que requereu à SEMMAM - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória, a Licença Ambiental, para a Atividade de Serviços de comunicação multimídia - SCM, sito à R. Professor Almeida Cousin, 125 - Sala 719 VG - Enseada do Suá - Vitória - ES, CEP 29.050-565

**Protocolo 360941**